



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.529, DE 13 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº. 107/90 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº. 107/90, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os novos alvarás de funcionamento dos pontos de vendas de ingressos, abadas, casas de show, parques de diversão e clubes recreativos e as licenças de liberação de eventos público ou privado, culturais, esportivos, cívicos, cinematográficos, circenses, somente serão concedidos pela Prefeitura Municipal de Iguatu, mediante o cumprimento da Lei Municipal nº. 107/90.”

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº. 107/90 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 6º - O descumprimento desta lei, o órgão competente pela liberação de alvarás de funcionamento dos pontos de vendas de ingressos, abadas, casas de show, parques de diversão, clubes recreativos e as licenças de liberação de eventos público ou privado, culturais, esportivos, cívicos, cinematográficos, circenses, obrigará o infrator a pagar a entidade denunciante uma multa de 2000 (duas mil) UFIRM'S e aplicará a pena de 01 (um) ano de suspensão das atividades.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 13 de maio de 2011.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO